PREFEITURA RIO | CET-Rio

CONTRATO Nº 003 /2025

Termo de Contrato celebrado entre a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio**, como CONTRATANTE, e a **JGM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 27 do mês de fevereiro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, com sede nessa Cidade na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-178, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2007104424 e no CPF sob o nº 074.400.177-30, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº 52, publicado no D.O em 01/01/2025, e pela Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-46, nomeada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, e a sociedade **JGM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Avenida das Américas, 19.005, torre 1, sala 429, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.249.322/0001-43, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOÃO GABRIEL RANGEL**, portador da carteira de identidade nº 258113471e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.983.837-50, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – CET-Rio Nº 91046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2024/03696, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31/08/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar

Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, pela Lei Municipal nº 4.352/06 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 40.285/15 c/c 48.365/2021, 40.286/15, 43.612/17, 46.195/19, 47.360/2020, 47.678/2020, com suas alterações posteriores, 49.415/21, 51.078/22, 51.260/22, 51.628/22, 51.629/22, 51.631/22, 51.632/22, 51.634/22, 51.635/22, no que couber, com suas alterações posteriores, bem como pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), Lei Complementar nº 235/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da CET-Rio, pelo período de 12 (doze) meses**, sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2024/03696, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ **478.729,44** (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$39.894,12 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, em 30 (trinta) dias, a contar da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo anterior, sem que a CET-Rio esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de atestação do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente no Banco Santander (Brasil) S/A, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/2015.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da CET-Rio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente, no valor de R$ 9.574.59 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) equivalente a 2% (dois porcento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CET-Rio se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CET-Rio, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida no **memorando de início**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, emconsequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CET-Rio, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental, quando necessários;

XII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV – Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo I), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação

de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder àsua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CET-Rio poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços.

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços.

3) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso "c" desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas na alínea "c" do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio do ato que as impuser.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Nono – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – A multa prevista na alínea "b" do *caput* desta Cláusula não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* desta Cláusula é da competência da Presidência da CET-Rio.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Sexto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência ou da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência ou da intimação da decisão a ser impugnada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, na ocorrência das hipóteses descritas no art. 529, do RGCAF, além de outras não expressamente previstas:

I – De forma unilateral pela CET-Rio por razão de interesse público superveniente;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CET-Rio;

III – Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CET-Rio e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – Em havendo anuência da CET-Rio com a subcontratação, o máximo permitido será de até 35% (trinta e cinco por cento) dos serviços.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quantopor intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data dafusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a CET-Rio e a CONTRATADA a protegerem os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CET-RIO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos determinados pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para averificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Dados: 2025.02.27 12:09:10 -03'00'

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE FIGUEIRA DA SILVA
Data: 27/02/2025 10:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

JGM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA:09249322000143
Assinado de forma digital por JGM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA:09249322000143
Dados: 2025.02.27 10:43:24 -03'00'

JGM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
JOÃO GABRIEL RANGEL

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTHA SOARES MATTAR DE FARIA
Data: 27/02/2025 11:20:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANA VALERIO SILVA
Data: 27/02/2025 11:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANA VALERIO SILVA
Data: 27/02/2025 11:58:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

40/103378/2024 - AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA - ENFERMEIRO - Matrícula: 15/142.418-3 - Data da Eficácia: 03/06/2024.
40/103391/2024 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA - Cargo: MERENDEIRA, Matrícula: 15/102.114-6 - Data do Óbito: 27/12/2023.
40/103424/2024 - AUGUSTO CESAR GARCEZ DE MENDONCA - AGENTE DE ADMINISTRACAO - Matrícula: 15/192.560-1 - Data da Eficácia: 10/06/2024.

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA JULGADORA

Entre os dias 10 e 14 de março de 2025, ocorreu a **4ª Sessão Virtual da 2ª Câmara Julgadora de 2025** do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO** e secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA** e **DAVID CARLOS PEREIRA NETO**, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora da Procuradoria Especial **CAMILA PARENTE ALMEIDA**.

APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator DAVID CARLOS PEREIRA NETO

CONTAS REGULARES COM RESSALVA E CIÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
09/005451/2020 - Certificação de Prestação de Contas dos termos aditivos 10/2016, 01;02/2018 e 03;04/2019 ao Contrato de Gestão nº 47/2014 - SMS - *Objeto*: Prestação de Contas - PC parcial do Contrato de Gestão - CG n.º 47/2014, relativa à execução dos Termos Aditivos - TAds n.os 10/2016, 01/2018, 02/2018, 03/2019 e 04/2019, remetido a esta Corte pela Subsecretaria de Gestão da SMS - S/SubG após certificação da Controladoria Geral do Município - CGM.

CONTAS REGULARES, **CONTAS REGULARES COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO SEM PRAZO** nos termos do voto do Relator - Processo(s):
09/003761/2019 - Prestação de Contas do 4º Termo Aditivo nº 12/2017 ao Contrato de Gestão nº 16/2015 - SMS - *Objeto*: Prestação de Contas do Contrato nº 16/2015 e seus 4º e 5º Termos Aditivos - *Partes*: SMS - Secretaria Municipal de Saúde, ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO, CLÁUDIO ALVES FRANÇA, GLÓRIA REGINA BEJARANO DALBONE, INSTITUTO BRASIL SAÚDE - IABAS, LUIS EDUARDO DA CRUZ - *Procuradores*: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB RJ118948), LUIZA ALVARENGA COSTA (OAB RJ181859), NÁYRA MARQUES DOS SANTOS (OAB 146652), PÉRICLES GONÇALVES FILHO (OAB RJ119383), RAFAEL WERNECK COTTA (OAB RJ167373), RENATA DE BARROS (OAB RJ168870), TAMARA MEIRELLES GONTAN BLANCO (OAB 160122RJ).

Conselheiro Relator THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO

DETERMINAÇÃO COM PRAZO E INTIMAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/102137/2024 - Visita Técnica-Contrato nº 02/2023 - "Obras de Ligação Viária entre a Estrada da Caroba e Estrada da Posse, com implementação de túnel ... - SMI - *Partes*: SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, ALEXANDRE SOUSA FERNANDES, EDUARDO ROMANO LEITE PINTO, JOÃO CARLOS ALVES DE DEUS, MIRIAM PINHEIRO DE ARAUJO.

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2025

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e oito minutos, reuniram-se por meio do aplicativo Zoom, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ**, para dar início à **4ª Sessão Administrativa de 2025**, secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, Secretária das Sessões, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**, **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, **DAVID CARLOS PEREIRA NETO**, **BRUNO MAIA DE CARVALHO** e **THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO**, bem como o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Chefe da Procuradoria Especial **JORGE MAFFRA OTTONI**. Participaram da sessão, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos **DICLER FORESTIERI FERREIRA**, **IGOR DOS REIS FERNANDES** e **EMIL LEITE IBRAHIM**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha. Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **David Carlos Pereira Neto** gozaria **férias** nos períodos de **24 a 28 de março de 2025**, e de **15 de abril a 14 de maio de 2025**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, (Laila Rainho de Oliveira), Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente

SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEFERIMENTO			
PROCESSO	INTERESSADO	PRAZO CONCEDIDO	
		EM DIAS ÚTEIS	EM DIAS CORRIDOS
040/101.107/2024	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro	30	

Os prazos têm início a contar desta publicação.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2024/01096
3° Termo Aditivo n° 002/2025 ao Contrato nº 48/2022
Data da assinatura: 13/01/2025.
Partes: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e a Construtora Sinarco Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) cujo objeto é prestação de serviço de manutenção de infraestrutura urbana, conservação e limpeza de espaços públicos.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: de R$ 8.864.820,58 (oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).
Programa de Trabalho: 25001.10.27.122.0381.2161
Natureza da despesa: 3.3.90.39.1
Fonte de Recursos: 1.500.1.00.
Nota de Empenho: 2024NE000537
Fundamento: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/03696
CONTRATO nº 003/2025
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.
PARTES: CET-RIO e JGM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da CET-Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 478.729,44 à conta do orçamento de 2025.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 91046/2024.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2025/00200
Contrato nº: 33/2025
Data da Assinatura: 14/03/2025
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação estrutural no 10º pavimento do prédio da unidade de pacientes internos (UPI) do Hospital do Andaraí .
Prazo: 17/03/2025 a 15/07/2025
Valor total: R$ 6.107.931,79 (seis milhões, cento e sete mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)
Programa de Trabalho: 20.1851.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2025NE000270
Fundamento: Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/03970 - SMS-PRO-2025/16066
Termo de Contrato nº 2500254
Data da Assinatura: 10/03/2025
Partes: PCRJ/SMS E RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Alimentação e Nutrição nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo atividades operacionais e técnico administrativas nas áreas de produção e distribuição de refeições normal e dietética, lactário, banco de leite humano, e nutrição enteral, para atendimento de pacientes, acompanhantes de pacientes legalmente instituídos, servidores e residentes, sob a supervisão e controle do Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade de Saúde
Prazo: 24(vinte e quatro) meses de 10/03/2025 até 31/07/2026
Valor: R$ 5.339.208,44 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Programa de Trabalho: 20.1803.10.302. 0306.2009 (HMAR) e 20.1803.10.302. 0426.2747(IMASJM)
Nota de Empenho: 2025NE000061(HMAR) e2025NE000056(IMASJM)
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - decidido no PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP - SMS nº 90284/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/03970 - SMS-PRO-2025/16065
Termo de Contrato nº 2500255
Data da Assinatura: 10/03/2025
Partes: PCRJ/SMS E RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Alimentação e Nutrição nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo atividades operacionais e técnico administrativas nas áreas de produção e distribuição de refeições normal e dietética, lactário, banco de leite humano, e nutrição enteral, para atendimento de pacientes, acompanhantes de pacientes legalmente instituídos, servidores e residentes, sob a supervisão e controle do Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade de Saúde
Prazo: 24(vinte e quatro) meses de 10/03/2025 até 19/07/2026
Valor: R$ 4.983.478,80 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Programa de Trabalho: 20.1803.10.302.0306. 2011
Nota de Empenho: 2025NE0000831
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - decidido no PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP - SMS nº 90284/2024.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

NOTA DEZ DE JARDIM AMERICA SUCATAS LTDA inscrito no CNPJ/MF n° 04.528.294/0001-80, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do Processo n° 14/200.542/2010, a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO N° 002524/2019 em 25 de janeiro de 2024, para a ATIVIDADE DE COMERCIO E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II, cito a Rua Marechal Felipe Schmidt, n° 238 - Jardim América - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.240-010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº SME-PRO-2025/07310
4º Termo Aditivo nº 12/2025 ao Contrato n.º 62/2021
Data da assinatura: 18/03/2025
Partes: PCRJ/SME/10ª CRE e LM ENGENHARIA LTDA
Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.
Prazo: 19/03/2025 a 13/03/2026
Valor Total: R$ 2.553.982,09 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)
Programa de Trabalho: 10.1601.16011.12.368.0623.2947
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04
Nota de Empenho: 2025NE000116
Fundamento: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 20 de Março de 2025 às 4:54:59 Código de Autenticação: ec03ca0f